

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2740 DE 8 DE JUNHO DE 1967

**AUTORIZA o Poder Executivo a criar Escola de Engenharia do Maranhão e dá outras providências.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar com foro e sede em São Luís, Capital do Estado, a Escola de Engenharia do Maranhão, instituição de ensino superior destinada à formação de Engenheiros de todos os ramos, assim como aos estudos e pesquisas tecnológicas correlacionados com a Engenharia.

Art. 2.º — A Escola de Engenharia do Maranhão será uma entidade autárquica, gozando de autonomia didática e administrativa e o seu pessoal docente, técnico e administrativo reger-se-á pela legislação trabalhista.

Art. 3.º — O Diretor da Escola será nomeado pelo Governador do Estado escolhido de lista triplíce organizada pela Congregação da Escola.

Art. 4.º — Será criado um Instituto de Tecnologia, subordinada à Escola de Engenharia, órgão destinado aos estudos e pesquisas a que se refere o art. 1.º, visando de modo particular ao equacionamento dos problemas específicos regionais com suas implicações técnicas, econômicas e sociais.

Art. 5.º — As Secretarias de Viação e Obras Públicas e de Educação e Cultura contribuirão, dentro de suas possibilidades, para o equipamento e funcionamento da Escola.

Art. 6.º — A direção da Escola poderá requisitar do Governo do Estado, na forma da legislação vigente funcionários públicos aos quais serão assegurados seus direitos e vantagens.

7.º — Para a manutenção da Escola serão consignados anualmente na lei orçamentária do Estado recursos sob a forma de dotação global.

Art. 8.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de vigência.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém: O Excmo. Senhor Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de Junho de 1967, 145.º da Independência e 78.º da República.

JOSE SARNEY  
Cel. José Sales de Andrade Sousa

LEI N.º 2741 DE 8 DE JUNHO DE 1967

**TRANSFORMA** órgão da Secretaria de Estado, extingue e cria cargos e funções no Quadro Único do Pessoal Civil do Poder Executivo e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica transformada em Departamento de Administração a atual Divisão de Administração da Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 2.º — Ficam extintos do Quadro Único do Pessoal Civil do Poder Executivo os seguintes cargos e funções gratificadas:

- a) Da lotação da Secretaria do Interior e Justiça:
  - 1 (um) Diretor de Divisão de Administração, Símbolo F.1
- b) Da lotação da Secretaria de Segurança:
  - 1 (um) Delegado Geral, Símbolo I.C.
  - 1 (um) Delegado Auxiliar, Símbolo S.C.
  - 1 (um) Diretor do Instituto de Identificação e Médico Legal, Símbolo 2.F
  - 1 (um) Chefe de Turma da Delegacia Auxiliar, Símbolo 9.F
  - 4 (quatro) Chefes de Seção da Delegacia Auxiliar, Símbolo 7.F

Art. 3.º — São criados no Quadro Único do Pessoal Civil do Poder Executivo os seguintes cargos e funções gratificadas:

- a) Com lotação na Secretaria do Interior e Justiça:
  - 1 (um) Diretor de Departamento, Símbolo 1-C
  - 1 (um) Médico, nível 22
  - 1 (um) Dentista, nível 21
  - 2 (dois) Assistentes Sociais, nível 21
  - 1 (um) Almoxtarifado, nível 6
  - 1 (um) Motorista, nível 5
  - 1 (um) Cosinheiro, nível 2
  - 1 (uma) Lavadeira, nível 1
- b) Com lotação na Secretaria de Segurança:

1 (um) Diretor da Divisão da Polícia Especializada, Símbolo 3-C.

1 (um) Diretor da Divisão e Médico Legal, Símbolo 3-C.

1 (um) Diretor da Divisão de Identificação Símbolo 3-C.

1 (um) Diretor da Divisão de Perícia Criminal Símbolo, 3-C.

1 (um) Chefe do Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito, Símbolo 5-C

1 (um) Chefe de Engenharia de Tráfego e Telecomunicações, Símbolo 3-C

5 (cinco) Delegados Regionais, Símbolo 6-C

2 (dois) Assessores do Secretário de Segurança Símbolo 6-C

1 (um) Assessor de Pessoal, Símbolo 2-C

II — Funções Gratificadas

1 (um) Chefe de Seção de Transportes, Símbolo 1-F

1 (um) Encarregado de Setor Médico da Guarda Civil, Símbolo 1-F

1 (um) Ajudante de Ordens, Símbolo 2-F

2 (dois) Assessores Técnicos do Gabinete do Secretário, Símbolo 3-F

2 (dois) Chefes de Seção da Diretoria de Administração, Símbolo 3-F

5 (cinco) Chefes de Seção da Divisão Médico Legal, Símbolo 3-F

5 (cinco) Chefes de Seção da Divisão de Perícia Criminal, Símbolo 3-F

1 (um) Chefe de Seção da Polinter, Símbolo 3-F

1 (um) Chefe de Seção de Diversões Públicas, Símbolo 3-F

1 (um) Chefe da Seção de Fotografia, Símbolo 3-F

5 (cinco) Chefes de Seção da Divisão de Identificação Símbolo 3-F

1 (um) Chefe de Seção da Diretoria de Administração, Símbolo 3-F

4 (quatro) Chefes de Seção da Divisão de Polícia Especializada, Símbolo 3-F

1 (um) Auxiliar de Gabinete do Secretário de Segurança, Símbolo 4-F

1 (um) Secretário do Secretário de Segurança, Símbolo 7-F

1 (um) Secretário de Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança, Símbolo 8-F

1 (um) Secretário do Diretor de Segurança Pública, Símbolo 8-F

1 (um) Secretário do Diretor de Administração, Símbolo 8-F

### III — Cargos efetivos

1 (um) Laboratorista, nível 11

15 (quinze) Comissários de Polícia, nível 10

4 (quatro) Escrivas de Polícia, nível 8

1 (um) Identificador, nível 8

30 (trinta) Detetives, nível 4-A

100 (cem) Guardas-Civís, nível 4

7 (sete) Escrevente Datilógrafo, nível 4

Com lotação na Secretaria de Administração:

2 (dois) Advogados, nível 22

10 (dez) Técnicos de Administração, nível 21

2 (dois) Assistentes Social, nível 21

35 (trinta e cinco) Oficial de Administração, nível 16

100 (cem) Escrivarios, nível 6

25 (vinte e cinco) Escrevente Datilógrafo, nível 4

1 (um) Assistente Comercial, nível 14

§ 1.º — Fica elevado para Símbolo 2-C o cargo de Diretor da Penitenciária do Estado, da lotação da Secretaria do Interior e Justiça.

§ 2.º — Os cargos efetivos com lotação na Secretaria do Interior e Justiça destinam-se aos serviços da Penitenciária do Estado.

Art. 4.º — A despesa correspondente aos cargos referidos no Artigo anterior correrá à conta de dotação própria, prevista no orçamento em vigor.

Art. 5.º — O Comandante da Guarda Civil, fará jus a uma gratificação de representação correspondente à metade do valor do cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C.

Art. 6.º — O Cargo de Diretor do Departamento de Trânsito quando exercido por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar, terá uma gratificação de representação de valor correspondente à metade do cargo de provimento em comissão, símbolo 1-C.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Os Exmos. Senhores Secretários de Estado dos Negócios do Governo, Interior e Justiça, Administração e Segurança Pública a façam publicar e imprimir.

# Diário Oficial

ESTADO DO MARANHÃO

S. LUIS — QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1967

Diretor: — REGINALDO TELLES

ANO IX

NUM. 111

Órgão Oficial do Estado do Maranhão  
Editado nas Oficinas do Serviço de Imprensa e  
Obras Gráficas do Estado — SIOGE  
Rua Antônio Rayol, 505 — Tel: 13-22

Governo JOSÉ SARNEY

Tabela para publicações  
Página — NCr\$ 200,00  
Centímetro pcoluna: NCr\$ 0,80  
Assinatura Anual — NCr\$ 36,00

DECRETO N.º 3565 DE 8 DE JUNHO DE 1967

Altera Orçamento Analítico da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o parágrafo 10 do artigo 4.º da Lei n.º 2.721, de 23 de novembro de 1966,

### DECRETA

Art. 1.º — Fica transferida, na unidade orçamentária 05.08.05 — Departamento Estadual de Saúde, a importância de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Pessoal, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas para a Verba 3.0.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 Pessoal, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.08 — Salário de Pessoal Temporário.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de junho de 1967, 145.º da Independência e 78.º da República.

JOSE SARNEY  
José Franklin da Serra Costa

DECRETO N.º 3564 DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 2.712, de 23 de novembro de 1966 e considerando que no Orçamento Analítico da Secretaria das Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 3465 de 20 de janeiro de 1967, na Unidade Orçamentária 05.11.06 não foram previstas as despesas de Transferência de Capital destinadas à Contribuições para Entidades Federais,

### DECRETA

Art. 1.º — A Consignação 4.3.6.0 Contribuições para versas NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) da Unidade Orçamentária 05.11.06 passa a ser assim distribuída:

4.3.6.1 — Entidades Federais	NCr\$ 20.000,00
4.3.6.2 — Entidades Estaduais	NCr\$ 10.000,00
4.3.6.3 — Entidades Municipais	NCr\$ 10.000,00
4.3.6.4 — Entidades Privadas	NCr\$ 10.000,00

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de junho de 1967, 145.º da Independência e 78.º da República.

JOSE SARNEY  
José Franklin da Serra Costa

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Resolve nomear, nos termos do Art. 12, inciso IV, da Lei n.º 1011, de 28-10-53, Elizabeth Ferreira da Costa, para exercer o cargo de Servente, nível 2, com lotação na Secretaria das Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de Junho de 1967, 145º da Independência e 78º da República.

JOSE SARNEY  
Pedro Neiva de Santana

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Resolve aposentar, a pedido, nos termos dos Artigos 173, item II e 175, inciso I, da Lei n.º 1011, de 28-10-53, Raimundo da Silva Costa, Fiscal de Rendas, nível 9 — A com lotação na Secretaria das Finanças tendo em vista o que consta do processo n.º 06483/67 — S.F.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de Maio de 1967, 145º da Independência e 78º da República.



CONFERE COM ORIGINAL  
EM 13/03/2008